

## PORTARIA CBTri N° 05/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Estabelece os critérios e valores de remuneração de prestadores de serviços eventuais no âmbito da Confederação Brasileira de Triathlon – CBTri, para atuação em ações, treinamentos, avaliações, eventos e competições vinculados ao paratriathlon.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTri, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação eventual de profissionais especializados para a execução de atividades técnicas, operacionais, assistenciais e de apoio vinculadas ao paratriathlon;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos, transparentes e padronizados para a remuneração de prestadores de serviços eventuais, de modo a assegurar isonomia, previsibilidade administrativa e regularidade nos procedimentos de contratação e pagamento;

**CONSIDERANDO** a diversidade de funções, níveis de responsabilidade, qualificação técnica e complexidade operacional envolvidos na realização de treinamentos, avaliações, camps, intercâmbios, competições oficiais, competições extraoficiais, ações de desenvolvimento esportivo, eventos institucionais e demais atividades promovidas, apoiadas, organizadas ou canceladas pela CBTri;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a realidade operacional e orçamentária da CBTri com critérios de remuneração tecnicamente adequados, inclusive para funções específicas do paratriathlon, cuja natureza exige conhecimento, responsabilidade e atuação especializada;

**CONSIDERANDO** a conveniência de conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e coerência administrativa ao regramento aplicável à remuneração de profissionais prestadores de serviços eventuais, em substituição ao modelo anteriormente vigente, que se mostra limitado diante da amplitude atual das demandas da entidade;

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e os valores de remuneração de prestadores de serviços eventuais contratados pela Confederação Brasileira de Triathlon – CBTri para

atuação em ações, treinamentos, avaliações, eventos, competições e demais atividades vinculadas ao paratriathlon.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se prestadores de serviços eventuais os profissionais autônomos ou pessoas físicas contratadas para atuação pontual, específica e não continuada, em atividades técnicas, científicas, assistenciais, operacionais, administrativas de apoio ou correlatas, sem vínculo empregatício com a CBTri.

Art. 3º Os valores de remuneração previstos nesta Portaria aplicam-se às atividades desenvolvidas no território nacional e internacional, inclusive no âmbito de:

- I - Treinamentos, camps e intercâmbios técnicos;
- II - Avaliações físicas, funcionais, médicos, biomecânicas, técnicas e multidisciplinares;
- III - Competições oficiais nacionais e internacionais realizadas;
- IV - Competições extraoficiais e eventos homologados, apoiados, organizados ou chancelados pela CBTri;
- V - Ações de desenvolvimento esportivo;
- VI - Atividades das Seleções Brasileiras;
- VII - Projetos institucionais e demais ações de interesse da CBTri.

Art. 4º A remuneração de que trata esta Portaria observará a natureza da função exercida, o grau de responsabilidade, a complexidade da atividade desempenhada, a qualificação técnica exigida e a especificidade da atuação, sendo os profissionais enquadrados nas categorias abaixo definidas.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes categorias de remuneração e respectivos valores máximos por diária de prestação de serviços:

<b>Categoria</b>	<b>Valor por diária</b>	<b>Funções enquadráveis</b>
<b>Categoria A</b>	<b>R\$ 750,00</b>	Médico; delegado técnico internacional; especialista de alta complexidade cuja atuação exija notória qualificação técnica e responsabilidade ampliada.
<b>Categoria B</b>	<b>R\$ 450,00</b>	Coordenador técnico; coordenador de competição; coordenador de evento; coordenador de paratriathlon; coordenador de classificação funcional; árbitro chefe; head referee; funções equivalentes de liderança operacional.

<b>Categoria C</b>	<b>R\$ 350,00</b>	Fisiologista; biomecânico; fisioterapeuta; psicólogo; nutricionista; preparador físico; analista de desempenho; bike fitter; profissionais técnicos especializados de nível equivalente
<b>Categoria D</b>	<b>R\$ 300,00</b>	Assistente técnico; árbitro nacional; classificador nacional; massoterapeuta; técnico de enfermagem; operador de cronometragem/timing; operador de resultados; operador técnico especializado.
<b>Categoria E</b>	<b>R\$ 250,00</b>	Staff técnico; assistente de evento; assistente de logística; mecânico; operador de área de transição; apoio técnico de prova; funções operacionais qualificadas.
<b>Categoria F</b>	<b>R\$ 180,00</b>	Auxiliar de evento; auxiliar de logística; apoio operacional geral; auxiliar técnico; funções gerais de suporte operacional.
<b>Categoria G</b>	<b>R\$ 350,00</b>	Handler; assistente de acessibilidade; auxiliar de transição adaptada; apoio específico ao paratriathlon; funções específicas de suporte direto ao atleta com deficiência.

§ 1º Os valores previstos no caput constituem referência máxima de remuneração por diária, podendo a contratação ocorrer por valor inferior, conforme a natureza da atividade, a duração da atuação, a complexidade da demanda, a qualificação do profissional e a disponibilidade orçamentária da CBTri.

§ 2º O enquadramento da função em determinada categoria será realizado pela área técnica ou administrativa responsável pela demanda, mediante justificativa compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

§ 3º Na hipótese de função não expressamente prevista nesta Portaria, o enquadramento poderá ser realizado por analogia, desde que observada a compatibilidade material entre as atribuições da função e a categoria adotada, mediante justificativa formal.

Art. 6º Para fins desta Portaria, consideram-se compreendidas como “staff técnico” e “apoio técnico de prova”, quando cabível e conforme a natureza da atividade, funções tais como mecânico, apoio de área de transição, apoio de percurso, apoio de cronometragem, apoio de montagem técnica, apoio de largada e chegada, apoio de arbitragem, apoio de classificação funcional e outras funções operacionais especializadas vinculadas à execução da atividade esportiva.

FILIADA

Parágrafo único. Outras funções técnicas, operacionais ou assistenciais não nominalmente previstas nesta Portaria poderão ser enquadradas nas categorias estabelecidas, desde que devidamente justificadas pela área competente, observada a similaridade de atribuições, responsabilidades e grau de complexidade.

Art. 7º Os pagamentos de que trata esta Portaria serão realizados mediante Recibo de Pagamento Autônomo – RPA com a incidência e dedução dos encargos legais, tributários, previdenciários e fiscais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A definição do valor efetivamente a ser pago dentro da categoria correspondente deverá considerar, cumulativamente ou não:

I – a experiência profissional comprovada;

II – a disponibilidade orçamentária e a fonte de recursos vinculada.

Art. 9º Em casos excepcionais, devidamente motivados, a CBTri poderá adotar critério diverso de remuneração quando a atividade estiver vinculada a projeto, convênio, parceria institucional, termo de execução, instrumento congênere ou normativo específico de entidade financiadora ou parceira, desde que haja previsão formal nesse sentido e compatibilidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

Art. 10º As funções específicas do paratriathlon, notadamente aquelas que envolvam apoio direto ao atleta com deficiência, acessibilidade, condução esportiva, auxílio em transição adaptada, classificação funcional e suporte operacional especializado, deverão receber enquadramento compatível com a responsabilidade técnica, a exigência de capacitação e o risco inerente à atividade, vedado o tratamento indistinto como mero apoio operacional genérico.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CBTri nº 01, de 03 de abril de 2024, que tratava do pagamento de profissionais prestadores de serviços autônomos em ações relacionadas ao Para Triathlon.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2026.



**SANDRO LUCIANO BERNARDONI**  
Presidente